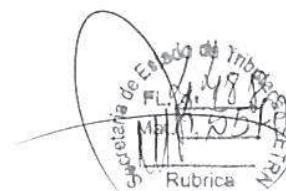




**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**PROCESSO Nº**  
**PAT Nº**  
**RECURSO**  
**RECORRENTE(S)**  
**RECORRIDO(S)**  
**RELATORA**

206043/2013-7  
0832/2013 – 3ª URT SUFISE  
VOLUNTÁRIO  
CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

29, 09, 2016

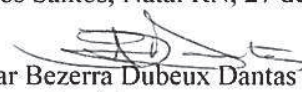
**ACÓRDÃO Nº 0208/2016 - CRF**

**EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE RECEITA. CONFRONTO ESCRITA CONTÁBIL X ESCRITA FISCAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. INFRAÇÕES COMPROVADAS NOS AUTOS. DENÚNCIAS CONFIRMADAS.**

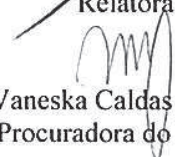
1. Contribuinte não trouxe aos autos elementos suficientes para afastar as denúncias. A documentação apresentada, ao contrário ratifica a divergência verificada no confronto das escritas fiscal e contábil. Presunção legal da saída de mercadorias sem nota fiscal configurada nos autos.
2. Recursos voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão singular para julgar o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 27 de setembro de 2016

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do Estado